

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA DRH Nº 958/2015

## CONCEDE OUTORGA PRECÁRIA PARA RESERVAÇÃO DE ÁGUA, MEDIANTE CADASTRO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO E REITERA AS OUTORGAS CONCEDIDAS SEGUNDO O INCISO II DO ART 1º DO DECRETO Nº 37.033/96, AOS PROPRIETÁRIOS DE BARRAGENS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Estadual nº. 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 37.033 de 21 de novembro de 1996, à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003 e considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Santa Maria em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015,

## Resolve

- **Art. 1º** Outorgar de forma precária e mediante cadastro e/ou instrução de processo, os usuários, proprietários de barragens, constantes das tabelas I e II anexas, para reservação de água através de barragens.
- **Art 2º** Reiterar as outorgas concedidas, aos usuários constantes da tabela anexa III, nos termos do Inciso II, Art 1º do Decreto º 37.033/96, desde que o usuário também esteja constando na tabela anexa I.
- **Art 3º -** Os usuários, proprietários de barragens, constantes das tabelas III, devem preencher o ICA-Informação Cidadão Ambiental ou Cadastro de Usuários que venham a substituí-lo.
- **Art 4º** Os usuários, proprietários de barragens constantes somente da tabela I, devem instruir processo de regularização de barragem segundo os termos de referência do DRH, sob pena de revogação desta outorga independente da finalidade de uso.
- **Art. 5º -** Após término do Plano de Bacia, os usuários, proprietários de barragens, que estiverem irregulares, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 36 da Lei Estadual nº 10.350/94.
- **Art. 6º** Esta autorização poderá ser suspensa nos casos de conflito entre usuários ou de informações contraditórias ao que consta no cadastro.
- **Art. 7º** A presente autorização é concedida em caráter precário podendo ser revogada a qualquer momento e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.
- **Art. 8º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2015.

Fernando Setembrino Cruz Meirelles, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos

Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, Rua Car os Chagas, 55 – 11° andar – Sala 1109 CEP- 90030-020 Porto Alegre/RS